



Repercussão Geral em pauta



Edição 69-2019 (11/2/2019 a 17/2/2019)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.

Teses recentes da repercussão geral – mérito julgado

Teses fixadas no Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre questões de mérito da repercussão geral, em conformidade com a ata de julgamento (art. 1.035, § 11º c/c art. 1.040 do CPC) ou no encerramento do julgamento de tema com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual (sem publicação de acórdão).

Não foram fixadas teses no Plenário do Supremo Tribunal Federal no período de 11/2 a 17/2.

Temas finalizados no Plenário Virtual – preliminar de repercussão geral

Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.

Tema 1028 - O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional

Título: Aferição dos requisitos legais para a concessão do benefício previdenciário da pensão por morte. ([ARE 1.170.204](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** - Presidente).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 1029 - O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional

Título: Contagem do tempo de licença para tratamento de saúde e de faltas atestadas por médicos como de efetivo exercício para fins de aposentadoria e disponibilidade de servidor público. ([ARE 1.177.289](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** - Presidente).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Acórdãos publicados – mérito da repercussão geral

Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então sobrestados em razão do tema ([quantidade de processos sobrestados por tema em cada Tribunal – fonte: CNJ](#)).

Não foram publicados acórdãos de mérito da repercussão geral no período de 11/2 a 17/2.

Temas em julgamento no Plenário Virtual

O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica ([Acesse o Plenário Virtual](#)).

Tema 1030

Título: Definição do termo inicial do prazo para a propositura da ação rescisória em casos de alegada fraude contra o Erário e contra a administração da Justiça. ([RE 1.007.436](#), Relator Ministro **Luiz Fux**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 1031

Título: Definição do estatuto jurídico-constitucional das relações de posse das áreas de tradicional ocupação indígena à luz das regras trazidas pela Constituição Federal de 1988. ([RE 1.017.365](#), Relator Ministro **Edson Fachin**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 1032

Título: Direito de candidato estrangeiro à nomeação em concurso público para provimento de cargos de professor, técnico e cientista em universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais, nos termos do art. 207, § 1º, da Constituição Federal. ([RE 1.177.699](#), Relator Ministro **Edson Fachin**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 1033

Título: Saber se a imposição de pagamento pelo Poder Público de preço arbitrado pela unidade hospitalar, para ressarcir serviços de saúde prestados por força de decisão judicial, viola o regime de contratação da rede complementar de saúde pública (art. 199, §§ 1º e 2º, da CF/1988). ([RE 666.094](#), Relator Ministro **Roberto Barroso**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 1034

Título: Sistema penal acusatório e determinação de tramitação direta do inquérito policial entre o Ministério Público e a Polícia Civil por Provimento da Corregedoria Geral de Justiça. Inteligência dos artigos 22, I; 128, §5º; 129, I e 144, IX da Constituição Federal. ([RE 660.814](#), Relator Ministro **Alexandre de Moraes**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 1035

Título: Constitucionalidade da utilização do tipo de atividade exercida pelo estabelecimento como parâmetro para definição do valor de taxa instituída em razão do exercício do poder de polícia. ([ARE 990.094](#), Relator Ministro **Gilmar Mendes**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Pauta do Plenário

Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações ([acesse o calendário de julgamento](#)).

Constam do calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal as seguintes questões relacionadas à repercussão geral:

Previsto para 20/2:

- Definir se o acórdão embargado incidiu nas alegadas omissões, contradições e erros materiais apontados nos primeiros, segundos e terceiros embargos declaratórios. No julgamento do mencionado acórdão foi fixada a seguinte tese de repercussão geral: O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 ([Tema 246 – RE 760.931 - ED, Segundos ED e Terceiros ED](#), Relator Ministro **Luiz Fux**).

- Definir se o teto remuneratório dos procuradores municipais é o subsídio dos desembargadores do tribunal de justiça. ([Tema 510 – RE 663.696](#), Relator Ministro **Luiz Fux**).
- Definir se constitucional a ampliação da base de cálculo e da majoração da alíquota da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS instituída pela Lei nº 10.833/2003, resultante da conversão da Medida Provisória nº 135/2003. ([Tema 34 – RE 570.122](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**)
- Definir se é constitucional a Medida Provisória nº 66/02, a qual inaugurou a sistemática da não cumulatividade da contribuição para o PIS, incidente sobre o faturamento das pessoas jurídicas prestadoras de serviços, com a consequente majoração da alíquota da referida contribuição associada à possibilidade de aproveitamento de créditos compensáveis para a apuração do valor efetivamente devido. ([Tema 337 – RE 607.642](#), Relator Ministro **Dias Toffoli - Presidente**).

Previsto para 21/2:

- Definir se o pagamento de qualquer parcela dos créditos incluídos no art. 78 do ADCT antes da integral satisfação dos créditos alimentares importa quebra da ordem cronológica de pagamento de precatório, autorizando a expedição de ordem de sequestro de recursos públicos. ([Tema 521– RE 612.707](#), Relator Ministro **Edson Fachin**).

Destaques

Notícias em destaque no site do STF relativas ao instituto da repercussão geral

Quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019

- [Ministro acolhe recurso do MPF e autoriza execução provisória de pena restritiva de direitos](#)

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

- [STF reafirma impossibilidade de extensão de reajuste a empregados de instituições vinculadas a universidades paulistas](#)

Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: repercussaogeral@stf.jus.br

